Senhores,

O Vereador Wilson Roberto David Mota, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do plenário a seguinte proposição:

PROJETO DO LEI Nº 071/2016

SÚMULA: " VEDA A OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU USO DE SOFTWARE APLICATIVO DESTINADO À OFERTA, CONTRATAÇÃO OU INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".

Art. 1º Fica vedada a operação, administração ou uso de software aplicativo, baseado em sistema de georreferenciamento, destinado à oferta, contratação ou intermediação de serviço individual remunerado de transporte de passageiros, a ser anunciado, disponibilizado, requisitado ou executado no município de Araucária.

Art. 2º O serviço de transporte de passageiros remunerado, só poderá ser prestado por motoristas e veículos com cadastros e autorizações vigentes junto a Prefeitura de Araucária, sendo vedada a disponibilização de motoristas e veículos que não atendam as exigências de Lei Federal nº 12.468/2011 e a Legislação Municipal que disciplina o transporte individual de passageiros.

Art. 3 – Fica estabelecida multa pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos em cotação atual à data da infração, para o caso de descumprimento, pela operadora ou administradora, da obrigação prevista nos artigos 1º e 2º, desta lei, em caso de reincidência, a multa será dobrada e o veículo apreendido até a regularização da mesma.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo, regulamentar, no que couber, a presente lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho de 2016.

Wilson Roberto David Mota
Vereador

Justificativa

Nos últimos anos, com o aparecimento de novos aparatos tecnológicos, criou-se uma polêmica não só em âmbito nacional, mas mundial, sobre a regulamentação de softwares aplicativos para celulares destinados a oferta, contratação ou intermediação de serviço individual remunerado de transporte de passageiro.

A Lei 12.468/2011, promulgada pela Presidência da República do Brasil, na data de 26 de Agosto de 2011, em seu Art. 2º, diz:

"É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros".

Com isso, entendemos que os aplicativos em questão, não devem ser utilizados em nosso município, dando aos taxis, segundo lei aplicada em território Nacional, a exclusividade no transporte individual remunerado coletivo.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Julho de 2016.

Wilson Roberto David Mota
Vereador